PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.129, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - Dispõe sobre o "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se prover um sistema de proteção da população e de seus bens, no caso de acidentes naturais e calamidades públicas, considerando a necessidade de implantação de um programa de atendimento emergencial em consequência às intensas precipitações pluviométricas e demais eventos climáticos que possam ocorrer no período, considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 38.025/2018, decreta: Art. 1º Fica instituído o "Programa Operação Chuvas de Verão - POCV" para o período compreendido entre 1º de dezembro de 2018 a 15 de abril de 2019. Art. 2º O município ficará em observação permanente devido aos altos índices pluviométricos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC. Art. 3º Para a preservação da qualidade de vida dos munícipes, o POCV tem por objetivo: I - implantar um conjunto de ações preventivas e de esforços conjuntos entre todas as Secretarias e Autarquias Municipais; II - promover o atendimento às ocorrências e facilitar o acesso do munícipe às informações em caso de emergências, como enchentes, deslizamentos, rachaduras em imóveis, problemas no trânsito, entre outros; III - manter em estado de alerta as áreas envolvidas para atendimento emergencial; IV - remover temporariamente as vítimas de enchentes; e V - prescrever procedimentos suscetíveis de evitar ou reduzir a perda de vidas humanas e bens materiais de toda a população que habita em áreas de risco. Art. 4º O POCV será operado segundo critérios técnicos, colhidos por monitoramento de dados pluviométricos, por previsão meteorológica e por observação em campo, de evidências de encostas ou de extravasamento de águas pluviais. Art. 5º Compete à Secretaria de Segurança Cidadã, através do Departamento de Proteção e Defesa Civil, coordenar as atividades e operações de campo do POCV, em parceria com: I - Chefia de Gabinete; II - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos; III - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários; IV - Núcleo de Inovação Social; V - Secretaria de Educação; VI - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; VII - Secretaria de Mobilidade Urbana; VIII - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; IX - Secretaria de Cidadania e Assistência Social; X - Secretaria de Cultura; XI- Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; XII - Secretaria de Saúde; XIII - Secretaria de Meio Ambiente; XIV - Unidade de Comunicação e Eventos; XV - Secretaria de Assuntos Jurídicos; XVI - Secretaria de Gestão Financeira; XVII- Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; XVIII - Secretaria de Inovação e Administração; XIX- Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; XX - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA; XXI - Corpo de Bombeiros; XXII - Regional de Defesa Civil - REDEC; XXIII - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC; e XXIV - Pelotão de Trânsito da Polícia Militar. Art. 6º Durante a operação do POCV, equipes técnicas e grupos de trabalho devidamente treinados realizarão vistorias de campo, visando à identificação das áreas suscetíveis a deslizamentos para o monitoramento de feições de instabilidade que indiquem processos de movimentação e consequente adoção das medidas preventivas estipuladas. Art. 7º Ficam criadas as seguintes estruturas operacionais: I - Grupo Intersetorial, coordenado pela Secretaria de Segurança Cidadã, composto por representantes das seguintes secretarias e autarquias: a) Chefia de Gabinete; b) Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos; c) Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários; d) Núcleo de Inovação Social; e) Secretaria de Educação; f) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; g) Secretaria de Mobilidade Urbana; h) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; i) Secretaria de Cidadania e Assistência Social; j) Secretaria de Cultura; k) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; l) Secretaria de Saúde; m) Secretaria de Meio Ambiente; n) Unidade de Comunicação e Eventos; o) Secretaria de Assuntos Jurídicos; p) Secretaria de Gestão Financeira; q) Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; r) Secretaria de Inovação e Administração; s) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; e t) Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. II - Grupo de Coordenação Técnica, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes das seguintes secretarias e autarquias: a) Núcleo de Inovação Social; b) Secretaria da Educação; c) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; d) Secretaria de Mobilidade Urbana; e) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; f) Secretaria de Cidadania e Assistência Social; g) Secretaria de Cultura; h) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; i) Secretaria de Saúde; j) Secretaria de Meio Ambiente; k) Unidade de Comunicação e Eventos; e l) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. III - Grupo de Monitoramento Preventivo, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes das seguintes secretarias e autarquias: a) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; b) Secretaria de Saúde; c) Secretaria de Meio Ambiente; e d) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. IV - Grupo de Atendimento Emergencial, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes das seguintes secretarias e autarquias: a) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; b) Secretaria de Mobilidade Urbana; c) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; d) Secretaria de Saúde; e) Secretaria de Meio Ambiente; f) Unidade de Comunicação e Eventos; g) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; e h) Equipes de Emergência da Defesa Civil. V - Grupo de Assistência Humanitária, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes das seguintes secretarias e autarquias: a) Núcleo de Inovação Social; b) Secretaria de Educação; c) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; d) Secretaria de Cidadania e Assistência Social; e) Secretaria de Cultura; f) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; g) Secretaria de Saúde; h) Secretaria de Meio Ambiente; i) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; e j) Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. VI - Grupo de Ações Recuperativas, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes das seguintes secretarias e autarquias: a) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; b) Secretaria de Mobilidade Urbana; c) Secretaria de Meio Ambiente; e d) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Art. 8º Compete ao Grupo Intersetorial: I - reunir, organizar e disponibilizar as informações sobre a situação do Município, no que se refere ao Programa Operação Chuvas de Verão - POCV; II - manter o Prefeito permanentemente informado; III - prover os demais grupos de infraestrutura e recursos necessários para implementação e garantia da plena operação do POCV; IV - buscar recursos e apoio técnico junto aos governos do Estado e da União, se necessário; V - indicar ao Prefeito a necessidade de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública. §1º A convocação e a presidência das reuniões serão feitas pelo Coordenador do Grupo Intersetorial. §2º Compete ao Coordenador do Grupo Intersetorial, com auxílio da Assessoria de Comunicação do SEMASA e da Unidade de Comunicação e Eventos da PSA, fornecer informações oficiais à imprensa. Art. 9º Compete ao Grupo de Coordenação Técnica: I - coordenar e participar das vistorias preventivas e das atividades de informação pública e mobilização social; II - avaliar a necessidade, autorizar e garantir suporte para eventuais remoções preventivas ou em função de acidentes; III - organizar todas as informações referentes à operação e as repassar ao Grupo Intersetorial; IV - indicar e monitorar a execução de todas as providências necessárias; V - estabelecer contatos e parcerias necessárias com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e o Plano de Auxílio Mútuo - PAM, que poderão se incorporar à coordenação; VI - solicitar apoio à CEDEC para envio de equipes de especialistas em caso de necessidade de suporte técnico; VII - decidir a deflagração de eventuais estados de atenção, alerta ou alerta máximo; e VIII - participar de reuniões comunitárias. Art. 10. Compete ao Grupo de Monitoramento Preventivo: I - monitorar permanentemente os índices plúvio-fluviométricos e as previsões meteorológicas de acordo com os procedimentos adotados pela CEDEC; II - emitir alertas prévios sobre condições meteorológicas; III - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do Grupo de Coordenação Técnica, buscando localizar em campo indicadores de instabilidade e possibilidade de alagamento e inundação; e IV - organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas áreas, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da operação. Art. 11. Compete ao Grupo de Atendimento Emergencial: I - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes; II - mobilizar máquinas, equipamentos, mão de obra e serviços para atendimento às emergências; III - encaminhar casos de remoção para o Grupo de Assistência Humanitária, quando necessário; IV - encaminhar os casos para ações de atendimento dos Bombeiros, SAMU e Eletropaulo quando necessário; e V - sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias. Art. 12. Compete ao Grupo de Assistência Humanitária: I - preparar locais adequados para servir de refúgio e abrigo; II - administrar as remoções temporárias ou definitivas apontadas pelo Grupo de Coordenação Técnica, de famílias em risco e de seus bens, quando necessário; III - gerenciar os refúgios durante os episódios de chuva mais intensa garantindo a sua segurança, abastecimento e orientação aos usuários; IV - gerenciar os abrigos durante toda a operação, garantindo a sua segurança, abastecimento, informação e orientação aos cidadãos abrigados; V - manter atualizado estoque estratégico para Assistência Humanitária; VI - realizar cadastro de famílias vítimas de eventos adversos, fazendo a distribuição de gêneros de primeira necessidade; VII - manter e organizar as arrecadações voluntárias; e VIII - mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos estados de atenção, alerta e alerta máximo. Art. 13. Compete ao Grupo de Ações Recuperativas: I - garantir a manutenção preventiva e a recuperação imediata das áreas atingidas pelas inundações, em especial através de drenagem, retirada de resíduos sólidos, remoção de árvores instáveis, restabelecimento da iluminação pública e outras ações de forma a devolver as condições de uso das vias públicas ou das áreas particulares atingidas pelos eventos desastrosos naturais causados pela chuva; e II - mobilizar máquinas, equipamentos e serviços para recuperação de vias e locais afetados por eventos adversos. Art. 14. O Poder Público Municipal deverá prover as equipes técnicas, operacionais e os grupos de apoio da necessária infraestrutura administrativo-financeira, garantindo-se, desta forma, a atuação permanente do POCV. Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de dezembro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José de Oliveira Pinto - Secretário de Segurança Cidadã - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Anuncie Aqui
4435-8159
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

PORTARIA Nº 150, DE 04.12.2018 - GABINETE - Processo Administrativo nº 28.842/2015 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 9º do Decreto nº 14.962, de 15 de agosto de 2003, resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP: Carlos Alberto Bianchin Junior pelo senhor Vitor Mazzeti Filho, Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos, como Presidente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 04 de dezembro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.128, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - Outorga permissão de uso de área de propriedade do Município de Santo André à Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo - Núcleo Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o §3º, do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Santo André, CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 27.932/2018, decreta: Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a outorgar permissão de uso à Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo - Núcleo Santo André, de uma área de 512,00m² (quinhentos e doze metros quadrados), com imóvel, conforme plantas e demais elementos constantes do processo administrativo nº 27.932/2018, que assim se descreve: "Um terreno designado pelos lotes nº 19 e nº 20 da quadra 30, da planta da Vila Bastos, classificação fiscal nº 15.003.019 e 15.003.20, respectivamente, medindo 24,50m (vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros) de frente para a Rua João Leda; 37,00m (trinta e sete metros) da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com os lotes 18 e 21; 8,00m (oito metros) do lado esquerdo e 43,00m (quarenta e três metros) na linha dos fundos, confrontando nestes dois lados com a Rua Tito, totalizando uma área de 512,00m² (quinhentos e doze metros quadrados)". Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é feita em caráter gratuito e a título precário, não podendo o permissionário transferi-la sem anuência do permitente. Art. 3º A presente outorga concretizar-se-á mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, parte integrante deste decreto. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de dezembro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ajan Marques de Oliveira - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de gabinete - minuta - termo de responsabilidade nº...../201___ aos _____ dias do mês de _____ de 201___, no gabinete do prefeito do município de santo andré, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, comparece a associação antialcoólica do estado de são paulo - núcleo santo andré, cnpj nº 62.521.232/0001-42, representado neste ato por seu coordenador, sr. gerson dos santos, portador do rg nº 4.453.065-1 e do cpf nº 227.404.818-53, doravante denominado simplesmente permissionário, que declara assumir a responsabilidade de cumprir as condições estabelecidas em razão da permissão de uso outorgada pelo decreto municipal nº 17.128, de 05 de dezembro de 2018, na seguinte conformidade: 1) o permissionário recebe, a título precário e gratuito, a permissão de uso de uma área de 512,00m² (quinhentos e doze metros quadrados), com imóvel, designada pelos lotes nº 19 e nº 20 da quadra 30, classificação fiscal nº 15.003.019 e nº 15.003.20, respectivamente, localizada na rua tito, nº 76, vila bastos, conforme plantas e demais elementos instrutórios constantes no processo administrativo nº 27.932/2018, descrita no art. 1º do decreto nº 17.128, de 05 de dezembro de 2018, destinada à reabilitação do alcoólatra e difusão dos princípios antialcoólicos; 2) o permissionário assume a responsabilidade de não modificar a destinação do bem permitido sem o consentimento prévio e expresso da permitente; 3) o permissionário está ciente de que esta permissão de uso não poderá ser transferida a terceiros, total ou parcialmente; 4) o permissionário assume a inteira responsabilidade por danos causados à área ou a terceiros, em razão de uso ora permitido; 5) o permissionário está ciente de que a presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo da permitente, devendo a área ser restituída imediatamente, nas mesmas condições que a recebeu; 6) revogada a permissão, o permissionário não terá direito a qualquer espécie de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas na área objeto do presente termo. Assim, aceitas as condições e assumidas as responsabilidades acima, subscreve o presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito. Prefeitura Municipal de Santo André, __ de _____de 201__. Associação Antialcoólica do estado de são paulo - Núcleo Santo André - Testemunhas.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição:Port. n.º 1825.12.2018 daAssociação dos Servidores Públicos Municipais de Santo André, Helena Augusta Pereira e Dermeval Conceição Smith, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019; Port. n.º 1826.12.2018 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Maria José Marchiori da Silva, Recepcionista Hospitalar, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 14 de março de 2019. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Dispensar a pedido:Ajudante Geral:Port. n.º 1068.11.2018, a contar de 22 de outubro do corrente exercício, Raquel Francisca da Silva; Port. n.º 1069.11.2018, a contar de 24 de outubro do corrente exercício, Daniel Bruno Sousa Miranda; Port. n.º 1070.11.2018, a contar de 01 de novembro do corrente exercício, Ivanilda Pereira dos Santos.Dispensar por término de contrato, Ajudante Geral:A contar de 07 de novembro do corrente exercício:Port. n.º 1071.11.2018Adriana Bueno Jaconis; Port. n.º 1072.11.2018 Solange dos Santos; Port. n.º 1073.11.2018 Daiane da Silva; Port. n.º 1074.11.2018 Daiane Tavares Galvão; Port. n.º 1075.11.2018 Jaqueline Pereira Barros; Port. n.º 1076.11.2018 Alex Sandro Junior da Silva; Port. n.º 1077.11.2018 Alexsander Vieira dos Santos; Port. n.º 1078.11.2018 Izabel Cristina Gomes Vieira; Port. n.º 1079.11.2018 Paulo Henrique Nunes de Oliveira; Port. n.º 1080.11.2018 Michele da Vitória. A contar de 08 de novembro do corrente exercício:Port. n.º 1081.11.2018 Cristiano Gonçalves dos Santos; Port. n.º 1082.11.2018 Paulo Ricardo de Jesus. A contar de 15 de novembro do corrente exercício:Port. n.º 1083.11.2018 Deise de Araujo Lima; Port. n.º 1084.11.2018 Magnolia Ferreira do Nascimento; Port. n.º 1085.11.2018 Maria Aparecida Pinheiro dos Santos; Port. n.º 1086.11.2018 Silvanda da Paixão Santos de Souza; Port. n.º 1087.11.2018 Jacqueline de Lima dos Santos; Port. n.º 1088.11.2018 Edvaldo Soares Nogueira; Port. n.º 1089.11.2018 Aline Aparecida Moraes; Port. n.º 1090.11.2018 Andreia de Souza AraujoManzatto; Port. n.º 1091.11.2018 Caroline Pereira de Lima; Port. n.º 1092.11.2018 Edilene Bonfim da Silva; Port. n.º 1093.11.2018 Fatima Rosilene Lopes dos Santos; Port. n.º 1094.11.2018 Jacimara dos Santos Silva; Port. n.º 1095.11.2018 Joelma Felix da Silva; Port. n.º 1096.11.2018 Karina dos Santos; Port. n.º 1097.11.2018 Lais Pereira Cruz; Port. n.º 1098.11.2018 Patricia dos Santos Estefane. A contar de 27 de novembro do corrente exercício:Port. n.º 1099.11.2018 Maria Cristiane Henrique da Silva. Revogar:Port. n.º 1066.11.2018, a contar de 01 de novembro do corrente exercício, a Portaria n.º 1630.05.2017-SIA que designou Esmeraldo Nery dos Santos, Analista de Sistemas Pleno, para exercer a função gratificada de Gerente de Sistemas e Infraestrutura Tecnológica - SS; Port. n.º 1067.11.2018, a contar de 01 de novembro do corrente exercício, a Portaria n.º 1326.02.2013 - GP que designou Servio Lucio Dalnese Negrini, Médico, para exercer a função gratificada de Encarregado de Clínica Médica - SS. Errata:Na publicação do dia 14 de novembro do corrente exercício, na Port. n.º 1031.11.2018-SIA, onde se lê: "Portaria nº 1087.05.2016", leia-se: "Portaria nº 1987.10.2016". Na publicação do dia 27 de novembro do corrente exercício, na Port. n.º 1804.11.2018-GP, onde se lê: "Portaria n.º 1804.11.2018-GP", leia-se: "Portaria n.º 1743.11.2018-GP". Santo André, 05 de dezembro de 2018 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Núcleo de Inovação Social - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André. Resolução COMSEA 18/2018. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André - COMSEA/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 8.585/03, alterada pelas Leis 9.286/10, e 9.506/13, e regulamentada pelo Decreto 16.785/16, Considerando o Decreto 16.906/17 que altera o Decreto 15.083/04, que implantou o Programa Banco Municipal de Alimentos e o Decreto 16.077/10, alterado pelo Decreto 16.516/14, que dispõem sobre o Programa Banco Municipal de Alimentos; Considerando as deliberações na 45ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de Dezembro de 2018, referente à inscrição de entidades:Resolve:Art. 1º - Considerar Inscrita pelo prazo de dois anos, as seguintes Organizações neste Conselho Municipal: I) 20/2018 - Associação do Núcleo São Sebastião - Santo André; II) 21/2018 - Mitra Diocesana de Santo André - Paróquia Santuário Senhor do Bonfim;III)22/2018 - Ong Torre Forte.Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.Maria Aparecida Dias Gomes. Presidente do COMSEA/SA.

Secretaria de Inovação e Administração - Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal. Ref.: Concurso Público - Edital 05/2015. Ficam desclassificados os candidatos, conforme classificações, nomes e cargos abaixo relacionados, pelo motivo de Renúncia Tácita (não compareceram à convocação):

Class.	Nome	Cargo
273º	Ivan de Castro Mariano	Servente geral
227º	Eudiane Goncalves de Paula	Auxiliar Administrativo I
229º	Eduardo Viegas Cerigatto	Auxiliar Administrativo I
230º	Roberta Krem	Auxiliar Administrativo I
231º	Graziela Yuri Kikuti Sleiman	Auxiliar Administrativo I
232º	Claudilena Goncalves Moreira da Silva	Auxiliar Administrativo I
234º	Denny Silva Evangelista	Auxiliar Administrativo I
236º	Nadia Ruiz da Silva	Auxiliar Administrativo I
238º	Andrea Cassia do Val	Auxiliar Administrativo I
239º	Talita dos Santos	Auxiliar Administrativo I
241º	Joyce Louise da Silva Costa	Auxiliar Administrativo I
243º	Neuzeli Ebert	Auxiliar Administrativo I
244º	Ana Paula Anibal da Silva	Auxiliar Administrativo I
245º	Vinicius Lacerda Soares	Auxiliar Administrativo I

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público, conforme classificações, nomes, cargos e horários relacionados no quadro abaixo, a comparecerem no dia 11/12/2018, conforme etapas e endereços: para atribuição de horários e locais de trabalho, Sede da Secretaria de Educação (Prédio da Biblioteca Nair Lacerda), Praça IV Centenário, nº04 - 2º Andar - Sala 01 - Centro - Santo André / SP, procurar por Elaine; para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar mezanino - Praça de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Cargo	Atribuição	Procedimento de admissão
			Horário	Horário
274º	Maria Aparecida De Sousa Soares	Servente geral	09h00min	11h00min
248º	Marcio Matias Moraes	Auxiliar administrativo I	10h00min	11h00min
249º	Nasser Jamil Darwiche	Auxiliar administrativo I	10h00min	14h00min
250º	Catherine Bonetti	Auxiliar administrativo I	10h00min	14h00min
251º	Melissa Maria Biscola	Auxiliar administrativo I	10h00min	14h00min
252º	Camila Aparecida De Souza Dias De Carvalho	Auxiliar administrativo I	10h00min	14h00min
253º	Renan Barros Oliva	Auxiliar administrativo I	10h00min	14h00min
254º	Raul Fiori Mendes	Auxiliar administrativo I	10h00min	15h00min
255º	Pamella Dell Monica Martinho	Auxiliar administrativo I	10h00min	15h00min
256º	Bruno Martins Ervolino	Auxiliar administrativo I	10h00min	15h00min
257º	Isis De Oliveira	Auxiliar administrativo I	10h00min	15h00min
258º	Lindinaura Maria Ferraz	Auxiliar administrativo I	10h00min	15h00min
259º	Valter Batista De Castro	Auxiliar administrativo I	10h00min	16h00min
260º	Carla Pereira Alvim	Auxiliar administrativo I	10h00min	16h00min

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público, conforme classificações, nomes, cargos e horários relacionados no quadro abaixo, a comparecerem no dia 11/12/2018, para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais) à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar mezanino - Praça de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Cargo	Horário
261º	Marcos Sibulka	Auxiliar administrativo I	11h00min
262º	Adriana Nothlich De Andrade	Auxiliar administrativo I	11h00min
263º	Silvia Stagini	Auxiliar administrativo I	11h00min
275º	Tereza Vieira Dos Santos Silva	Servente geral	09h00min
276º	Fabio Monteiro Matos	Servente geral	09h00min

Nelson Jerônimo de Oliveira - Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 17.130, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 - Dispõe sobre abertura de crédito no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 19 da Lei n° 3.300, de 13 de novembro de 1969, considerando, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 5819/2018 - SEMASA, Decreta: Art. 1° Fica aberto no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nas seguintes dotações, de acordo com o Decreto n° 17.005, de 22 de dezembro de 2017, a saber:

060603	3190.91	1706100070 007	04	Indenizações	R$ 9.900.000,00
060605	3390.47	1712200072 020	04	Despesas Gerais da Autarquia	R$ 100.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o Decreto n° 17.005, de 22 de dezembro de 2017, a saber:

060603	4490.91	1706100070 007	04	Indenizações	R$ 400.000,00
060605	3291.21	1712200072 020	04	Despesas Gerais da Autarquia	R$ 2.745.000,00
060605	3291.22	1712200072 020	04	Despesas Gerais da Autarquia	R$ 2.000.000,00
060605	3391.92	1712200072 020	04	Despesas Gerais da Autarquia	R$ 915.000,00
060605	4591.61	1712200072 020	04	Despesas Gerais da Autarquia	R$ 2.020.000,00
060605	4691.71	1712200072 020	04	Despesas Gerais da Autarquia	R$ 1.920.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de dezembro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Cláudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.127, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 - Altera o Decreto nº 16.957, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Grupo Técnico Multidisciplinar e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 24.559/2007, decreta: Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 3º do Decreto nº 16.957, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Grupo Técnico Multidisciplinar, e acresce a alínea "f" ao inciso I e a alínea "e" ao inciso II, com a seguinte redação: "Art. 3º O Grupo Técnico Multidisciplinar será composto por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, divididos em 02 (dois) subgrupos, todos nomeados mediante portaria do Chefe do Executivo, na seguinte conformidade: I - Grupo Técnico - GT: ..... f) 02 (dois) representantes do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. II - Grupo Gestor - GG: ..... e) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.". Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de dezembro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ajan Marques de Oliveira - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Portaria 021.11.2018 Secretaria de Cultura Considerando que a área de comércio central tem histórico de grande afluência de público e grande demanda de uso do espaço por pedestres; Considerando que no período prévio às festas natalinas existe grande aumento e concentração de pedestres e também de solicitação de uso por artistas de rua; Considerando o histórico de demanda por alocação de artistas de rua maior que a capacidade de acomodação dos mesmos na região do centro comercial; Considerando a necessidade de cuidados específicos relacionados à preservação do monumento "Concreção 005", de autoria de Luiz Sacilotto, tombado pelo COMDEPHAAPASA; Considerando que as ruas do centro comercial de Santo André têm características que as enquadram no conceito de "locais com características especiais de circulação de pessoas", definido pelo Decreto 17.077/2018; Considerando que o artigo 11 do Decreto 17.077/2018 prevê regramento específico para áreas mais requisitadas e com histórico de conflitos pelo uso do solo público; A Secretaria de Cultura de Santo André, nos termos do artigo 11 caput e seus incisos I, II e III, do Decreto 17.077/2018, torna público: Art. 1º - Ficam definidas como locais com características especiais de circulação de pessoas as Ruas Coronel Oliveira Lima, General Glicério, Campos Sales, Monte Casseros, Alvares de Azevedo, Elisa Flaquer, Senador Flaquer, Luis Pinto Flaquer, Bernardino de Campos, Praça do Carmo e Praça da Estátua. Art. 2º - Na área descrita no artigo 1º será exigido o prévio Cadastro Municipal de Artistas de Rua, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto 17.077/2018, para a apresentação de artistas de rua no período de 21 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Art. 3º - Estarão sujeitos à interrupção das apresentações os artistas de rua que não respeitarem os parâmetros de incomodidade e aqueles que, ao se apresentarem na área definida no Art. 1º, não tiverem feito o Cadastro Municipal de Artistas de Rua. Art. 4º - Nas áreas definidas no Art. 1º não será permitida a venda de produtos artesanais, mesmo aqueles feitos pelo próprio expositor em momento prévio ou ao vivo durante todo o mês de dezembro. Art. 5º - Para se cadastrar, o interessado deverá acessar o site http://bit.ly/artistaderua2019 ou dirigir-se à Casa da Palavra, localizada na Praça do Carmo - Centro de Santo André, de segundas às sextas-feiras das 9h às 12h e das 13h30 às 17h. Art. 6º - Conforme disposto no artigo 18 do Decreto 17.077/2018, denúncias de descumprimento de regras poderão ser feitas por escrito na Praça de Atendimento ao Cidadão do Paço Municipal, de segundas a sextas-feiras das 7h às 18h30, endereçadas à Secretaria de Cultura - Comissão de Conciliação. Art. 7º - A Comissão de Conciliação deverá ser comunicada e ouvida sempre que houver casos de conflitos entre artistas de rua ou entre artistas de rua e moradores ou comerciantes locais. Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 21 de novembro de 2018. Simone Zárate - Secretária de Cultura.

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Defiro prazo solicitado: Proc:45871/2018-Companhia Brasileira de Distribuição-CNPJ:47508411033240; Proc:39489/2018-Suklaa Indústria e Comércio de Doces LTDA-ME - CNPJ:11385506000182; Indeferida a defesa:Proc:45229/2018-Roberta da S..C.Yanaze-ME - CNPJ: 11281927000163; Dra. Ana Lúcia F. O. Meira - Diretora do Dep. de Vig. à Saúde. Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde-Indeferido o Recurso de Auto de Imposição de Penalidade de Multa:Proc:37549/2018-Ivani Aparecida Ferro Matiussi-ME-CNPJ:18191800000100; Proc:30877/2018-Serviço de Hemoterapia Madre Regina Ltda-CNPJ:08397078000608; Proc:37552/2018-Ivani Aparecida Ferro Matiussi-ME-CNPJ:18191800000100;Proc:21438/2018-Comércio de Medicamentos e Manipulação Ltda-EPP-CNPJ:23160692000130;Proc:19940/2018-Condomínio Grand Plaza Shopping-CNPJ:01993418000100;Proc:3892/2018-Bar e Lanches Pró Santo Ltda-ME-CNPJ:56700750000120;Defiro a Defesa Protocolada:Proc:48426/2017-Restaurante e Lanchonete do Gaúcho Santo André Ltda-CNPJ:11234015000130,Indeferido o Cancelamento da Multa:Proc:41369/2018-Maria Joana de Araújo Açougue-CNPJ:03572712000173;Conversão de Penalidade de Multa no valor de 50 UFESP em Advertência: Proc: 10812/2018-Petisco Cerveja e Alegria Ltda-ME-CNPJ:14977390000169;JARE-VS.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 - Tel